PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022 - CPL/PMC.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 14/2023 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se da análise de conformidade acerca de processo administrativo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 420 (quatrocentas e vinte) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Considerando as várias unidades gestoras requisitantes no processo licitatório ora em análise, verifica-se nos autos os documentos de instrução processual referentes à cada uma delas, devidamente subscritos por seus titulares.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022 - CPL/PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, consequentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, mister a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante do pregão ora em análise (a Secretaria Municipal de Saúde), a qual define o *quantum* do objeto se faz necessário a partir da realidade da secretaria e os serviços nelas prestados.

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa do objeto por meio da Solicitação de Despesa nº 20221026002, na qual demonstrou a real necessidade da administração, com todas as características indispensáveis, afastando-se de características irrelevantes e desnecessárias, que podem restringir a competição (fls. 03-04).

2.2. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

A Lei n° 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gestor do registro de preços ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fl. 88), nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

> A contratação se faz necessária para manter funcionamento adequado deste órgão público, com a finalidade de um melhor desempenho em suas atribuições, tanto no desenvolvimento de atividades laborais dos servidores, quanto na prestação de serviços e atendimento aos munícipes. Considerando Inc. XXI. Art. 37 da Constituição Federal de 1988; e considerando que o município não dispõe da matéria em epigrafe nem profissional capacitado para realização do objeto pretendido, faz-se necessária a realização de procedimento para a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto pretendido.
>
> A quantidade solicitada no item 2.1 deste Termo de Referência, se justificada de acordo com a dimensão e necessidades de departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para organização de novas unidades da atenção à saúde que estão em fase de construção.

2.3. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que "*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*"

Prevê ainda em seu parágrafo único que "*cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*".

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 05-08), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo municipal; da Portaria nº 01/2022, que nomeia a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu para o cargo de Secretária Municipal de Saúde (fl. 09); e, da Portaria nº 01/2022, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 105).

Conclui-se, desta feita, que a titular da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.4. Da Autorização para Contratação

A ordenadora de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu – adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 11/11/2022 à formalização de procedimento licitatório visando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA, por meio de Termo de Autorização (fl. 103), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993.

2.5. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços[1]; Painel de Preços[2]; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada,

[1] Disponível no endereço eletrônico https://www.bancodeprecos.com.br
[2] Disponível no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03[3], de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, o órgão gestor do registro de preços ora em análise – a Secretaria Municipal de Saúde – solicitou ao Coordenador de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi elaborada por meio da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto ao Banco de Preços (fls. 21-79) e a empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- MARCENARIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ Nº 15.292.450/0001-72 (fls. 11-15); e,
- W NAVES DE SOUSA EIRELI, CNPJ Nº 30.080.309/0001-08 (fls. 16-20).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 80), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 81) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 82).

Pela citada pesquisa mercadológica, chegou-se ao **valor estimado de R$ 288.828,46** (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) para pagamento do quantitativo relativo ao objeto ora em análise.

[3] Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68823-000

A referida pesquisa cumpre, portanto, sua função no processo, uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações advindas de fontes seguras, garantindo que o parâmetro apresentado pela administração seja justo e compatível com a realidade de mercado, o que confere maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas, impede a contratação acima dos valores praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]
> § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]
> III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
>
> Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente**: [...]
> (Grifo nosso).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará ao erário municipal a quantia de **R$ 288.828,46** (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), definida - conforme verificado alhures - através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município (fls. 11-79 e fls. 80-82).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, em 07/11/2022, documento subscrito pela Secretária de Saúde, titular do órgão gestor da contratação ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 83).

Em resposta à referida solicitação, em 07/11/2022 o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu despacho (fl. 84) declarando haver crédito orçamentário para atendimento das referidas despesas e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

PROJETO ATIVIDADE:
10.301.0006.2004 – Operacionalização da Estratégia da Saúde da Família (ESF).

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:
4.4.90.52.42 – Mobiliários em Geral.

PROJETO ATIVIDADE:
10.301.0006.2.008 – Operações de Ações Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:
4.4.90.52.42 – Mobiliários em Geral.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

Ainda neste sentido, constam nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à unidade gestora requisitante para o exercício financeiro 2022 (fls. 85-86).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, a titular da unidade gestora, na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, subscreve Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 102, vol. I), afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2022, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Neste sentido, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2023, recomendamos seja atestado pela ordenadora de despesas da unidade gestora contratante a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e saldo de dotações contemporâneos.

2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão, faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, consequentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado,

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como "menor preço".

Neste sentido, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

> Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo "menor preço por lote" para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.8. Da Escolha de Uso do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição, previsto no Artigo 15, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, *in verbis*:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]
> II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e assim dispõe em seu Art. 3º:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O órgão gerenciador é o órgão licitante interessado em contratar e que, por esta razão, realiza o certame, sendo a entidade da administração pública responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços durante a licitação, compilando os dados necessários para a devida instrução processual e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

In casu, o órgão gestor do Sistema de Registro de Preços é a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Saúde – responsável pela elaboração do Termo de Referência e por encaminhar dados escorreitos para pesquisa mercadológica, bem como compilar os demais dados para a devida instrução processual.

Órgão participante é a entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Verifica-se, neste sentido, que não há órgãos participantes no Sistema de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC.

Neste sentido, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC dispõe, em seu subitem 18.10 (fl. 209), *ipsis litteris*, que *"Poderá utiliza-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada as vantagens respeitadas na Lei nº 8.666/93."*

Este órgão de Controle Interno percepciona como adequado o uso do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto ora analisado será adquirido de forma paulatina e proporcional às necessidades da unidade gestora requisitante, nos autos do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC.

2.9. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
> III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
> IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise, subscrito em 11/11/2022 pela Secretária de Saúde Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu (fls. 87-101, vol. I) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: descrição do objeto; justificativa da contratação; forma de execução do objeto; órgão participante; rol demonstrativo das especificações e quantitativos inerentes ao certame, contendo os itens em ordem sequencial, sua descrição, quantitativos e unidades de medida utilizadas; definição do local e forma de entrega do objeto; forma de pagamento da(s) empresa(s) contratada(s); critérios de fiscalização; obrigações das partes contratante e contratada; critérios de acompanhamento e fiscalização; sanções administrativas previstas; dotações orçamentárias destinadas ao custeio da demanda pretendida; da adjudicação; prazo de execução e vigência do contratação; redução mínima entre lances; modo de disputa; condições para reajuste de preços; disposições gerais acerca da contratação e da realização pelo tipo de licitação.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

2.10. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição".*

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

2.11. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito em 17/11/2022 (fl. 104, vol. I) na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC, do tipo "menor preço por lote".

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante foi elaborada a minuta do edital (fls. 106-144, vol. I) e seus anexos, quais sejam: Anexo I - Termo de Referência (fls. 145-158, vol. I); Anexo II – Minuta da Ata de Registro (fls. 159-

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

161, vol. I); Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 162-171, vol. I); e Anexo IV- Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 172-173, vol. I).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 21/11/2022 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 174, vol. I).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico (SRP) 44/2022-CPL/PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.12. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento das demandas administrativas da Administração Pública.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e de seus anexos (fls. 106-173, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/11/2022 por meio do Parecer/2022–PROGEM (fls. 175-178, vol. I), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

> "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 44/2022-PMC, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, CONFECCIONADOS EM MDF PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público."

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, antes da publicação do edital.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC e seus anexos (fls. 183-248, vol. I), datado de 24/11/2022, foi devidamente assinado pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; a identificação do procedimento licitatório, o tipo de licitação e do modo de disputa; a descrição do objeto; a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e para credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; critérios para impugnação e pedidos de esclarecimento; condições de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; diretrizes para o preenchimento da proposta no portal de compras públicas; especificações acerca das atribuições do licitante; o trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especificação da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação das propostas; esclarecimentos sobre o modo de disputa "aberto ou fechado; informação dos procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelecimento de critérios de desempate e para negociação das propostas; definição de regras para encaminhamento da proposta readequada após negociação; orientação acerca da forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade dos preços da proposta comercial; as condições de habilitação; definição das regras para habilitação jurídica; requisitos para confirmação de regularidade fiscal e trabalhista; definição os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas participantes; regras para encaminhamento da proposta vencedora; casos em que há possibilidade de reabertura da sessão pública; critérios para interposição de recursos administrativos; o procedimento de adjudicação e homologação do certame; critérios acerca do uso do Sistema de Registro de Preços e sobre a Ata de Registro de Preços e contratação pretendida; da formação de cadastro de reserva; critérios acerca da contratação; condições para reajuste de preços; as obrigações das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais e obrigações gerais; aspectos acerca do fornecimento do objeto; modo de acompanhamento, de fiscalização e de atesto das obrigações contratuais; a dotação orçamentária disponível para pagamento da despesa pretendida e as regras para pagamento; enquanto houver pendencias relativa; as sanções administrativas previstas; das considerações finais; e, a definição do foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 44/2022-CPL/PMC contém os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência (fls. 221-234, vol. I); Anexo II – Minuta da Ata de Registro (fls. 235-237, vol. I); Anexo III - Minuta do Contrato (fls. 238-246, vol. I); e, Anexo IV – Modelo de Cadastro de Reserva (fls. 247-248, vol. I).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 07 de dezembro de 2022, às 09h, no ambiente virtual https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

Dessa forma, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

De acordo com o Anexo I do instrumento convocatório o Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC é composto de 09 (nove) lotes (fls. 221-222).

Segundo a redação antiga do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I[4].

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III[5].

Nesta senda, o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC dispõe, em seu subitem 3.4 (fl. 185), que *"O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações*".

[4] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

[5] III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas.

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	TEOR DO DOCUMENTO
Diário Oficial da União - DOU nº 211, Seção 3	24/11/2022	07/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 181, vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – DOE nº 35.198	24/11/2022	07/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 179, vol. I)
Jornal Amazônia	24/11/2022	07/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 180, vol. I)
Aviso de Licitação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Curionópolis	24/11/2022	07/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 182, vol. I)

***Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC.*

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 188).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

3.5. Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC (fls. 381-408, vol. I), em 07/12/2022, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas no registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA.

A partir do textual da Ata Final (fl. 391, vol. I), verifica-se a participação de 06 (seis) empresas no certame, a saber:

- V G DE SOUSA FERREIRA, CNPJ Nº 23.912.114/0001-03;
- SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 34.390.049/0001-10;
- QUALITY INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 04.396.581/0001-83;
- MARCENARIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ Nº 15.292.450/0001-72;
- BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.897.589/0001-29;
- STONE DESIGN LTDA, CNPJ Nº 12.871.627/0001-05.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via Portal de Compras Públicas, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder a habilitação ao certame, foram excluídas do certame as empresas abaixo relacionadas:

- BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - A licitante não apresentou o contrato social, somente a alteração não consolidada, em desalinho ao exigido no item 12.10 I b) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC. Assim, com base no item 12.15 do referido instrumento convocatório a licitante em questão foi considerada inabilitada para o certame (fl. 391);
- STONE DESIGN LTDA – A licitante não apresentou a Alvará de Funcionamento exigido no item 12.10 I f) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC. Assim,

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

com base no item 12.15 do referido instrumento convocatório a licitante em questão foi considerada inabilitada para o certame (fl. 391);

- QUALITY INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI – A licitante não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT conforme exigido no item 12.10, II, g) do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC. Assim, com base no item 12.15 do referido instrumento convocatório a licitante em questão foi considerada inabilitada para o certame (fl. 391).

Dos atos praticados durante a sessão pública obteve-se o resultado conforme disposto na tabela a seguir:

FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS A FORNECER	ITENS A FORNECER	VALOR GLOBAL
MARCENARIA JACAREZINHO LTDA CNPJ 15.292.450/0001-72	09	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09	R$ 240.015,00
TOTAL DE ITENS A SEREM FORNECIDOS	**09**	**VALOR TOTAL DOS ITENS**	**R$ 240.015,00**

***Tabela 2** - Resultado por participante. Itens e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC.*

Para o encerramento da sessão pública, a licitante fora habilitada e declarada a empresa vencedora do certame.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal às licitantes, em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h20 do dia 20/12/2022, sendo lavrada e assinada a Ata Final do certame.

Consta nos autos relatório das propostas registradas (fls. 250-269, vol. I), *Ranking* do Processo (fls. 411) e Termo de Adjudicação (fls. 412-416), subscritos pelo Pregoeiro do município, Sr. Daniel de Jesus Macedo.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, apresentada pela empresa MARCENARIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ 15.292.450/0001-72, verifica-se estarem os

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

mesmos de acordo com os constantes no Anexo I do instrumento convocatório, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na tabela adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução para cada item.

Empresa vencedora: MARCENARIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ 15.292.450/0001-72							
Item	**Unidade de medida**	**Quanti -dade**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Unitário Arrematado**	**Valor Total Estimado**	**Valor Total Arrematado**	**Percentual de redução**
1	UNIDADE	3	R$ 2.085,00	R$ 1.980,00	R$ 6.255,00	R$ 5.940,00	5,04%
2	UNIDADE	4	R$ 2.388,66	R$ 2.340,00	R$ 9.554,64	R$ 9.360,00	2,04%
3	UNIDADE	35	R$ 1.265,16	R$ 1.020,00	R$ 44.280,60	R$ 35.700,00	19,38%
4	UNIDADE	1	R$ 18.611,33	R$ 1.120,00	R$ 1.861,33	R$ 1.120,00	39,83%
5	UNIDADE	35	R$ 1.961,66	R$ 1.700,00	R$ 68.658,10	R$ 59.500,00	13,34%
6	UNIDADE	53	R$ 2.731,33	R$ 2.195,00	R$ 144.760,49	R$ 116.335,00	19,64%
7	UNIDADE	1	R$ 3.947,66	R$ 2.860,00	R$ 3.947,66	R$ 2.860,00	27,55%
8	UNIDADE	4	R$ 1.062,66	R$ 1.030,00	R$ 4.250,64	R$ 4.120,00	3,07%
9	UNIDADE	4	R$ 1.315,00	R$ 1.270,00	R$ 5.260,00	R$ 5.080,00	3,42%
TOTAIS					**R$ 288.828,46**	**R$ 240.015,00**	**16,90%**

***Tabela 3** - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC.*

Verifica-se que foram arrematados todos os 09 (nove) itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC.

De acordo com a tabela susografada, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de R$ 288.828,46 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), somados os valores unitários dos itens que compõem o objeto ora em análise.

Após a finalização do certame, o município pagará pelo fornecimento do objeto o valor consignado na proposta vencedora, de R$ 240.015,00 (duzentos e quarenta mil e quinze reais), perfazendo um montante de desconto na ordem de R$ 48.813,46 (quarenta e oito mil

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68823-000

oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), o que representa uma economia de 16,90% (dezesseis inteiros e noventa centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante vencedora atendeu as exigências editalícias no que tange aos documentos de habilitação e proposta readequada, com os documentos comprobatórios de tal localizados nos autos conforme tabela abaixo:

FORNECEDORES	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA READEQUADA	CEIS	CMEP
MARCENARIA JACAREZINHO LTDA CNPJ Nº 15.292.450/0001-72	Fls. 316-362	Fls. 378-380	Fls. 373-374	Fl. 372

***Tabela 4** - Detalhamento dos documentos de habilitação e propostas comerciais da licitante vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC.*

4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
> (Grifo nosso).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
> I - habilitação jurídica;
> II - qualificação técnica;
> III - qualificação econômico-financeira;
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12. II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 201).

Avaliando a documentação apensada restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) 44/2022-CPL/PMC, conforme disposto na tabela abaixo:

MARCENARIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ Nº 15.292.450/0001-72				
Certidão/Certificado	**Órgão Emissor**	**Validade**	**Localização nos autos**	
			Documento	**Comprovante de Autenticidade**
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Receita Federal do Brasil	-	Fls. 326-327	N/A
Ficha de Inscrição Estadual	SEFA/PA	-	Fls. 328-329	N/A
Cartão de Inscrição Municipal	Prefeitura l de Curionópolis/PA	-	FL.330	-
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	03/05/2023	Fl. 331	Fl. 364
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	03/05/2023	Fl. 332	Fl. 365
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	03/05/2023	Fl. 333	Fl. 366
Certidão Negativa de Débito Municipais (Curionópolis/PA)	Prefeitura de Curionópolis/PA	26/02/2023	Fl.334	Fl. 367
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Caixa Econômica Federal	12/12/2022	Fl. 335	Fls. 368-369
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Justiça do Trabalho	03/05/2023	Fls. 336 e 370	N/A

***Tabela 5** - Detalhamento dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentado pela empresa MARCENARIA JACAREZINHO LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC.*

Este órgão de Controle Interno ressalta, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas até a formalização dos pactos

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68823-000

contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c Art. 27, IV e Art. 29 do mesmo diploma legal.

4.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.III do Edital de Pregão Eletrônico Nº 44/2022-CPL/PMC ora em análise (fls. 202-203).

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:

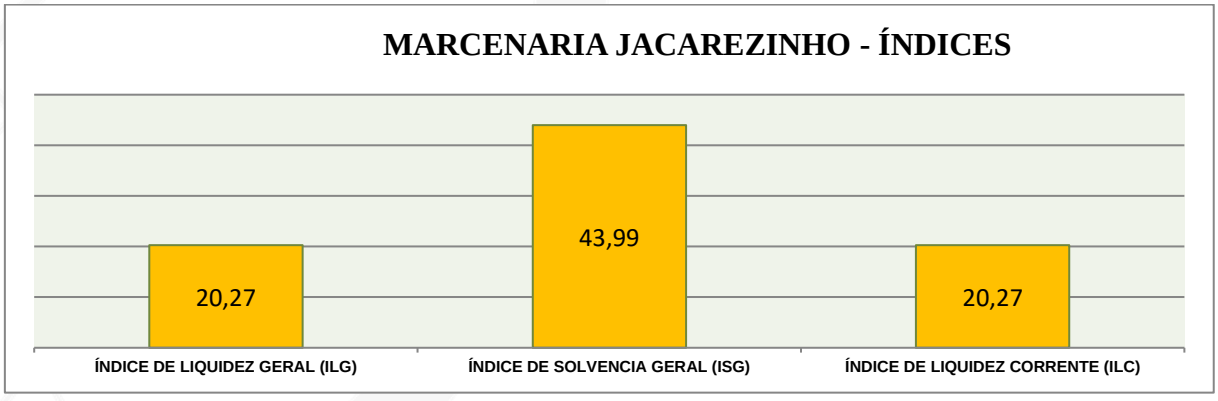

***Tabela 6** – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa. Marcenaria Jacarezinho, vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 44/2022-CPL/PMC.*

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

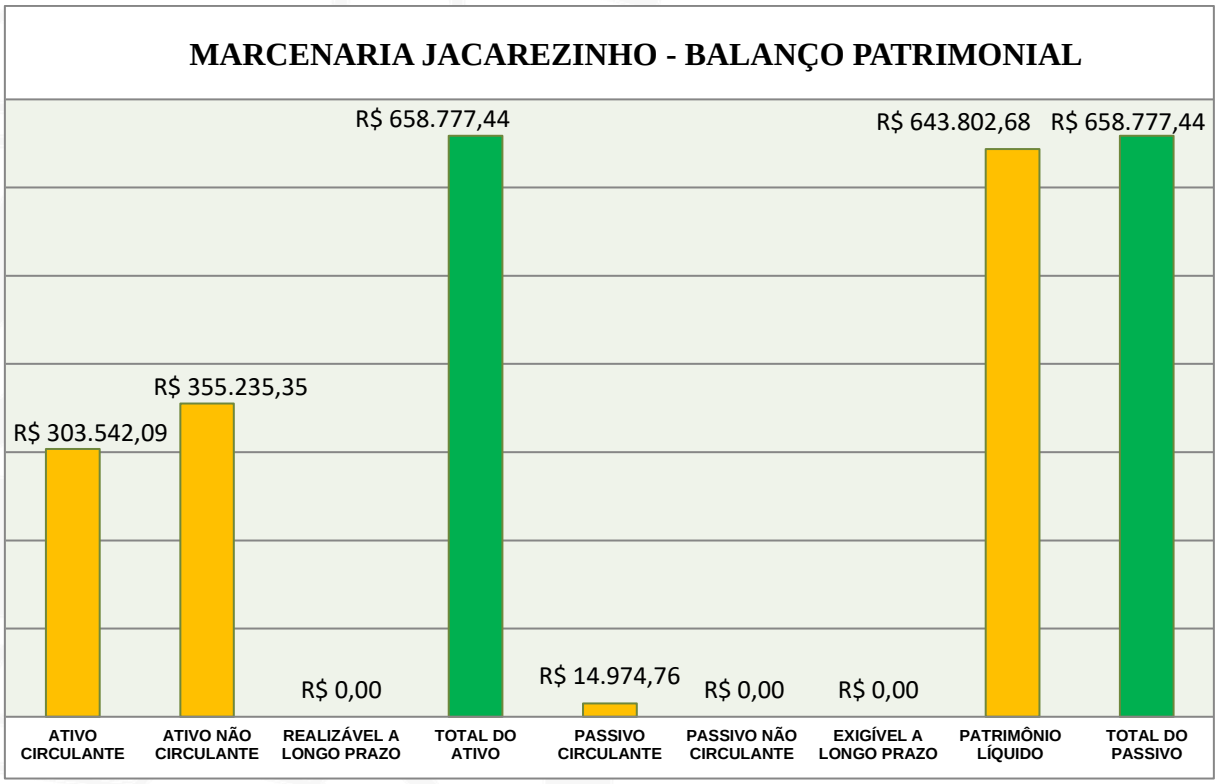

***Tabela 7** - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa Marcenaria Jacarezinho, vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 44/2022-CPL/PMC.*

Na análise das tabelas susografadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 44/2022-CPL/PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

- A empresa vencedora tem seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício vigente (2021) devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelo titular e/ou responsável legal, bem como por profissional contábil, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará com *status* de NADA CONSTA/NEGATIVA para processos de falência, concordata ou recuperação judicial (fl. 362), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.III.b do edital (fl. 203).

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

> Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.
> Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva[6], que assim explica:

> Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise da Comissão Permanente de Licitação e deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa **MARCENARIA JACAREZINHO LTDA** - CNPJ nº 15.292.450/0001-72, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis

[6] In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

> **“**Art. 61. [...]
> Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2°, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a escorreita aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) Seja atestado pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante a superveniência de dotação orçamentária para o exercício de 2023, conforme pontuado no subitem 2.6 deste parecer;

b) Sejam apresentados, oportunamente, pelo setor competente, o Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações referentes ao exercício de 2023, de acordo com o apontado no subitem 2.6 desta análise;

c) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.10 desta análise;

Recomendamos, ainda, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do edital e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei n° 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas pelas empresas participantes de certames junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade de tais licitantes, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Isto posto, este órgão de Controle Interno, com base no que materialmente lhe foi apresentado, conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado,

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) e eventual assinatura de contrato.

Curionópolis/PA, 06 de fevereiro de 2023.

VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200

Assinado de forma digital por VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Dados: 2023.02.06 11:50:06 -03'00'

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis/PA
Portaria nº 30/2021-GP

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da **Portaria nº 30/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo Licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMC**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fabricação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curionópolis/PA, **requerido pela Secretaria Municipal de Saúde**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 6 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno: VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200

Assinado de forma digital por VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Dados: 2023.02.06 11:50:24 -03'00'

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis/PA
Portaria nº 30/2021-GP

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000